



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 04 de maio de 2026 * nº 1007 * Pág. 001/016



PAÇO MUNICIPAL

SEDEC



Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 057/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 28/04/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Morganna Diniz Vasconcelos Leitão, Matrícula 85733-5, como Fiscal Técnico; e Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, matrícula nº 100.957-7, como Fiscal Administrativa do Contrato Nº 06-226/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 06-035/2025, para O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, firmado com SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 10.866.320/0001-82.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAF3-AC2A-EAF0-3CCD> e informe o código DAF3-AC2A-EAF0-3CCD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAF3-AC2A-EAF0-3CCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/04/2026 18:36:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAF3-AC2A-EAF0-3CCD>



Secretaria de Educação e Cultura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Instrumento: Decisão Administrativa de sanção do Contrato nº 10.001/2025, Pregão Eletrônico SRP Nº 10.023/2024.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e JF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 16.750.167/0001-00.

Objeto: Em virtude da execução tardia do contrato 10.001/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 10.023/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/1doc nº 17943/2025. O presente contrato passou por ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, qual seja, Departamento de Bens Móveis – DBM/SEDEC, no dia 04/02/2025, tendo até o dia 21/03/2025, para finalizar suas entregas. Ocorre que, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos não foi cumprido.

Considerando que o Uniforme Escolar representa não só a identidade do estudante, mas também a segurança destes, o não fornecimento ou, como no caso em apreço, o atraso infundado e desnecessário, representa clara quebra de contrato, uma vez que a averção em clara quanto ao prazo de entrega: máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Posto no dia 20/05/2025, a contratada foi notificada para apresentar defesa prévia, via sistema 1doc, uma vez que as tentativas anteriores restaram frustradas, tendo a contratada apresentado defesa tempestivamente, no dia 09/06/2025. O inadimplemento contratual restou incontroverso, pois que não fora objeto de negativa pela contratada. Com efeito, toda sua defesa buscou demonstrar a existência de fato excludente de culpabilidade, mas o inadimplemento contratual está patente.

Assim, têm-se como base desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Permanente de Apuração e Punição Contratual/ SEDEC, juntamente com as recomendações da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contidas no Processo Administrativo 17.943/2025, fundamentado nos Arts. 10 e 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no Art. 156 da Lei 14.133/2021 e na cláusula décima primeira do contrato 10.001/2025.

Decido aplicar:

- 1- Multa de: 5% (cinco por cento)** em cima do valor inadimplido do contrato, R\$ 2.454.457,36 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), equivalente a R\$ 122.722,87 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme Art. 10, da Lei Municipal 15.273/2024 e Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de João Pessoa - PB, pelo período de 9 (nove) meses, conforme Art. 15, IV, da Lei Municipal 15.273/2024.**

Intime-se a empresa JF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 16.750.167/0001-00, mediante edital, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data de sua publicação, por meio do sistema 1doc.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDE6-5710-28C8-AE0C> e informe o código EDE6-5710-28C8-AE0C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE6-5710-28C8-AE0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/04/2026 17:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDE6-5710-28C8-AE0C>



Secretaria de Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2026

INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA

CNPJ: 09.142.183/0001-54

A Secretária de Educação do Município de João Pessoa – SEDEC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 11, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, bem como considerando que a ausência de realização do chamamento público deverá ser justificada e publicado no meio oficial de publicidade da administração pública, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na LEI nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 9.005/2017, com repasse de recursos públicos financeiros, entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA – SEDEC** e o **INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA**, inscrita sob nº CNPJ: 09.142.183/0001-54, situada na Av. Santa Catarina, 396, Estados, João Pessoa, Paraíba, 58030-070 / João Pessoa – PB, tendo como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco o Projeto de Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão) inseridos na rede municipal de ensino, com abrangência do município de João Pessoa, conforme definições no definidas no Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO, que a regulamentação do exercício de atividades como as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, vieram com a criação da Lei Federal nº 13.019 de 2024 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, e esta orienta, em vista que o objetivo sempre é obter as propostas mais vantajosas e a publicação de chamamento público como regra. Entretanto, há serviços e objetos que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a publicação de chamamentos públicos nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer a concorrência entre as OSCs.

CONSIDERANDO, que a declaração emitida pela **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**, a qual atesta que o **Instituto dos Cegos da Paraíba** é a única instituição situada na Grande João Pessoa que presta Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com deficiência visual abrangendo pessoas cegas e com baixa visão, bem como oferecem serviços socioeducacionais a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) associados à deficiência visual, resta evidenciada a relevância e a singularidade dos serviços prestados pela referida instituição na região.

Tal declaração demonstra não apenas a especificidade do atendimento ofertado, mas também a imprescindibilidade do Instituto para a garantia do direito à educação inclusiva e ao suporte especializado a esse público, suprimindo demanda que não é atendida por outras instituições no âmbito da Grande João Pessoa.

DESTACA-SE que na análise de conveniência e oportunidade de formalização desta parceria, a chefe de departamento de programas especiais da Secretaria de Educação e Cultura – DPE, emitiu parecer favorável a partir do plano de trabalho apresentado.

DESTACA - SE ainda que esta parceria tem como objetivo principal prestar suporte aos alunos no desenvolvimento da escolarização, atendimento educacional especializado (AEE) e as diversas atividades socioculturais, esportivas, inclusão digital adaptadas ao universo da pessoa com deficiência visual. O serviço prestado na área da educação é realizado no contraturno da escola regular. No caso específico da EJA (Ciclo I, II, III e IV), que é competência da administração municipal, o ICAPAC acolhe esses alunos em seu espaço

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A656-8D15-FD30-DF6F e informe o código: A656-8D15-FD30-DF6F

físico, no que se refere as atividades em salas de aula, por esta razão atestamos a conveniência de celebração do convênio por acreditarmos no potencial de agregação de valores e de melhoria da vida dos estudantes residentes da rede pública municipal.

CONSIDERAMOS ainda, que o **INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA** é uma Instituição de caráter filantrópico, fundado em 16 de maio de 1944, com quase 79 anos de existência vem proporcionando uma melhor qualidade vida às pessoas com deficiência visual e intelectual através das suas ações e serviços prestados a essa parcela da população.

Por conseguinte, in casu, não resta dúvida que havendo previsão legal para a destinação da execução do “Projeto de Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão)”, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, a Secretária de Educação do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, nos termos que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, no valor de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), que dever obedecer ao Plano de Trabalho aprovado.

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e 1º, do art.11, do Decreto 9.005/2017.

Datado e assinado eletronicamente.

Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Maria América de Assis Castro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A656-8D15-FD30-DF6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 14/04/2026 11:00:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A656-8D15-FD30-DF6F>



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
- Vice-Prefeito:
- Sec. de Gestão Governamental: **Vitor Cavalcante de Sousa Valerio**
- Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
- Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
- Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
- Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
- Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
- Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
- Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
- Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
- Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**
- Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
- Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**
- Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocadio Ferreira de França**
- Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Wilson Araújo Silveira**

- Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**
- Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
- Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
- Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **João Francisco de Oliveira Soares**
- Secretaria de Turismo:
- Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
- Sec. de Desenvolvimento Urbano e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Junior**
- Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
- Secretaria de Meio Ambiente: **Wellson Araújo Silveira**
- Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Junior**
- Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
- Supr. de Mobilidade Urbana: **Marcilio Pedro Siqueira Ferreira**
- Autarquia Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
- Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
- Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

UEP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

PORTARIA Nº 13/2026-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.020/2025-UEP/SEGGOV, CELEBRADO COM O INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato Administrativo nº 02.020/2025 - CG/UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Designar o Fiscal do Contrato Administrativo Nº 02.020/2025-CG/UEP/SEGGOV, o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, celebrado com o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO LTDA, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I – **Gentil Venâncio Palmeira Filho**, matrícula nº 1138369, para exercer a função de Fiscal de Contrato;

Art. 2º - Compete ao Fiscal:

- I – Acompanhar a execução técnica do objeto contratado, conforme especificações, cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;
- II – Solicitar correções ou ajustes técnicos, quando necessários;
- III – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências e não conformidades identificadas na execução técnica do contrato;
- IV – Fornecer subsídios técnicos para elaboração de termos aditivos, se for o caso.
- V – Verificar a conformidade documental da execução contratual, como notas fiscais, comprovantes de encargos trabalhistas e previdenciários, quando aplicável;
- VI – Conferir e validar medições, boletins e documentos relacionados à gestão administrativa do contrato;
- VII – Registrar e relatar eventuais inconsistências administrativas na execução contratual.

Art. 3º - Todos os agentes designados deverão conhecer integralmente os documentos que compõem o contrato (edital, termo de referência, proposta vencedora, instrumento contratual, entre outros), e exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogando portarias de gestor e fiscal anteriores sobre o Contrato Administrativo 02.007/2021-UEP/SEGGOV.

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO

Coordenador Executivo do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável

BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO

Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 23DE-3616-D38B-00D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 30/04/2026 10:32:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (CPF 805.XXX.XXX-91) em 30/04/2026 12:32:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/23DE-3616-D38B-00D6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA
JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL



NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

AO CONSÓRCIO CETUS LOMACON JOÃO PESSOA CNPJ 52.888.392/0001-70

Aos cuidados do Sr. Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo,

Referência: Contrato nº 02.026/2023 UEP/SEGGOV, para Contratação de Obras da 1ª Etapa de Recuperação e Parque Ambiental do Antigo Lixão do Roger.

Assunto: Aplicação de Sanção de Advertência (Art. 156, I, Lei 14.133/2021)

1. DOS FATOS

O Município de João Pessoa, por intermédio da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, no uso de suas atribuições, vem notificar a empresa acerca da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA em virtude das seguintes irregularidades técnicas e contratuais:

- **Descumprimento Reiterado de Prazos:** Verificou-se padrão reiterado de postergação de prazos, além da inexecução de marcos temporais previamente acordados em instrumentos de gestão (One Page Report e atas de reunião), especificamente nos serviços de demolição, drenagem, infraestrutura elétrica, ciclovias, hidrossemeadura e reconformação de estacionamentos.
- **Justificativas Insuficientes:** As respostas apresentadas às Notificações nº 01 a 07/2026 foram analisadas tecnicamente e consideradas insuficientes para afastar o inadimplemento. Argumentos baseados em escassez de mão de obra, recesso de final de ano e condições climáticas são considerados riscos ordinários da atividade e não eximem a contratada de sua responsabilidade objetiva.
- **Baixa Produtividade e Reprogramação Ineficaz:** A apresentação sucessiva de novos cronogramas sem o cumprimento dos anteriores evidencia uma incapacidade de gestão da execução física, reforçando a caracterização das não conformidades.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente sanção encontra amparo no Art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação de advertência quando o contratado descumpre obrigações contratuais que não justifiquem punição mais grave, mas que exigem a formalização do desvio para fins de histórico administrativo.

3. DA DETERMINAÇÃO

Fica o Consórcio CETUS LOMACON João Pessoa advertido de que:

1. A permanência do estado de atraso ou o descumprimento dos novos cronogramas reprogramados será tratada como **agravamento do quadro de inadimplemento**.
2. Novas infrações poderão ensejar a aplicação de sanções mais severas, tais como multa, suspensão temporária ou rescisão contratual, conforme facultado pela legislação vigente.
3. A contratada deve apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, plano de ação robusto para a efetiva retomada do ritmo de obra, sob pena de medidas administrativas proporcionais.

4. DO PRAZO PARA RECURSO

Conforme o rito processual, a contratada dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, caso deseje contestar os termos desta notificação.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/23DE-3616-D38B-00D6> e informe o código 0462-504B-1FDF-FDF3



Assinado por 2 pessoas: BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO e VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0462-504B-1FDF-FDF3> e informe o código 0462-504B-1FDF-FDF3



PROGEM



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO
EDITAL Nº 02/2026

O Procurador Geral do Município faz saber, a todos os interessados, a data, o local da prova e o cronograma atualizado da IX Seleção de Estagiários de Direito (regida pelo Edital n.º 01/2026).

Data: 23 de maio de 2026 (sábado), das 09h00 às 12h00.

Local: UniNassau João Pessoa, Campus Epitácio Pessoa, Av. Pres. Epitácio Pessoa, n.º 1213, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

Recomenda-se que os alunos compareçam 30 minutos antes das provas.

João Pessoa, 28 de abril de 2026.

Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega
Procurador Geral do Município de João Pessoa

Pedro Filipe Araújo de Albuquerque
Procurador-Chefe do Centro de Estudos da PGM João Pessoa

ANEXO – Cronograma

Período de inscrições	1º de abril a 30 de abril de 2026
Aplicação das provas	23 de maio de 2026
Divulgação da prova e gabarito	23 de maio de 2026
Recursos contra o gabarito	24 e 25 de maio de 2026
Divulgação do resultado provisório	29 de maio de 2026
Resultado final	30 de maio de 2026
Período de Recepção e Treinamento aprovados	dos Datas a definir

IPM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 103/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 180.296/2025-Protocolo-1Doc.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, §2º e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c art. 219, I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **RAYSSA MARTINS DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 96.279-1, filha inválida da ex-servidora **IVANICE MARTINS DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 00.865-6, que passou a utilizar a matrícula nº 93.513-1, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, lotada na Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana – SEMOB, falecida em 05 de novembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9CF0-6B40-E9EC-A91E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 11:29:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CF0-6B40-E9EC-A91E>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 104/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **31.457/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput* e 26, *caput* §§ 1º e 2º, II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, c/c art. 219, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, c/c art. 11, § 2º, do anexo I, da portaria MTP nº 1467/2022, a **FERNANDO ANTÔNIO LIMA LACERDA**, matrícula nº **96.280-5**, viúvo da ex-servidora **FÁTIMA CRISTINA DE SÁ LIMA LACERDA**, matrícula nº **23.668-3**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria da Administração, falecida em 02 de março de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7A4E-EA7F-6EFC-1A5A> e informe o código 7A4E-EA7F-6EFC-1A5A



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7A4E-EA7F-6EFC-1A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:08:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7A4E-EA7F-6EFC-1A5A>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 105/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **42.605/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **LUZIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº **96.281-3**, viúva do ex-servidor **VENESIANO MAURÍCIO DOS SANTOS**, matrícula nº **19.027-6**, aposentado, falecido em 21 de março de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D5AC-F532-F0AC-9A37> e informe o código D5AC-F532-F0AC-9A37



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D5AC-F532-F0AC-9A37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D5AC-F532-F0AC-9A37>



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 106/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **42.410/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **96.282-1**, viúvo da ex-servidora **VALDENIRA SANTOS DE MELO PEREIRA**, matrícula nº **08.409-3**, aposentada, falecida em 18 de março de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGR
 Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE3-F753-5E73-DEC0> e informe o código BEE3-F753-5E73-DEC0



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: BEE3-F753-5E73-DEC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGR (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:09:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE3-F753-5E73-DEC0>



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº107/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **49.917/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **JOVENTINA DE OLIVEIRA CRISPIM**, matrícula nº **96.284-8**, viúva do ex-servidor **FRANCISCO DE ASSIS MENEZES CRISPIM**, matrícula nº **07.135-8**, aposentado, falecido em 06 de abril de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGR
 Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C63C-CD9A-B854-0D04> e informe o código C63C-CD9A-B854-0D04



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: C63C-CD9A-B854-0D04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGR (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:16:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C63C-CD9A-B854-0D04>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 108/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **21.409/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 15, I, §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 10.684/2005, c/c art. 217, inciso III, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c art. 219, § 1º, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019 a **MARIA SELMA DOS SANTOS FRANCISCO**, matrícula nº **96.283-0**, companheira do ex-servidor **REGINALDO JOSÉ DE AZEVEDO**, matrícula nº **24.359-1**, aposentado, falecido em 21 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE30-996E-FF08-D1B6> e informe o código CE30-996E-FF08-D1B6



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CE30-996E-FF08-D1B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:06:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE30-996E-FF08-D1B6>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 109/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **44.336/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **LUZINETE SILVA MATOS**, matrícula nº **96.285-6**, viúva do ex-servidor **GILMAR FIRMINO DE MATOS**, matrícula nº **24.023-1**, aposentado, falecido em 24 de março de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3FB7-ED7A-CAFA-0D84> e informe o código 3FB7-ED7A-CAFA-0D84



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB7-ED7A-CAFA-0D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:12:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3FB7-ED7A-CAFA-0D84>



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 110/2026

Em, 01 de maio de 2026.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **53.944/2026-Protocolo-1Doc**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **VERA LUCIA VENTURA DA SILVA**, matrícula nº **96.286-4**, viúva do ex-servidor **WILSON GONZAGA DA SILVA FILHO**, matrícula nº **06.316-9**, aposentado, falecido em 12 de abril de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B862-83E0-0123-64D3> e informe o código B862-83E0-0123-64D3



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: B862-83E0-0123-64D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 30/04/2026 12:13:16 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B862-83E0-0123-64D3>

EXTRATO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-174/2026.

Objeto: Aquisição de material permanente – ar-condicionado, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa DELTA ELETROMOVEIS LTDA.

Processo: 13.192/2025

Modalidade: P. E. Nº 06-039/2025 ARP nº 238/2025.

Signatários: Diretor Executivo, Sr. Antônio Marcus Alves De Souza, e o Sr. João Gabriel de Moura Lage, representante legal da empresa DELTA ELETROMOVEIS LTDA.

Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027.

Valor Total: R\$ 25.650,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.412733	1.5.00	44.90.52
10.201.13.392.5270.414492		

Data da assinatura: 30/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-261/2026.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO.

Processo: 9.229/2025- 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-047/2025 ARP nº 023/2026.

Signatários: Secretária, a Sra. Maria Benicleide Silva Silvestre, e a Sra. Geane do Amaral Gonçalves Aragão, representante legal da empresa GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO.

Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027.

Valor Total: R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.08.244.5585.724425	1.5.00	44.90.52
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5570.614475	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614370	1.6.60	
72.302.08.244.5570.612937	1.5.00	
	1.6.60	

Data da assinatura: 29/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-275/2026.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BEST HYDRO COMERCIAL LTDA

Processo: 9.229/2025 - 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-047/2025 ARP n.º 019/2026.

Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia e a Sra. Jadiane Silveira Nunes, representante legal da empresa BEST HYDRO COMERCIAL LTDA.

Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027.

Valor Total: R\$ 2.004,80 (Dois mil e quatro reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.7029.144487		
14.101.08.244.7029.144424		
14.101.04.122.5315.144491	1.5.00	44.90.52
14.101.08.244.7030.142264		
14.101.08.244.7031.140142		
14.101.08.244.7031.144427		
14.101.14.244.5002.147007		

Data da assinatura: 30/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-285/2026.

Objeto: Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa N. BORRACHAS LTDA.

Processo: 20.694/2024 - 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-025/2025 ARP n.º 199/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. João Francisco de Oliveira Soares da Silva e o Sr. Adriano de Macedo, representante legal da empresa N. BORRACHAS LTDA.

Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027.

Valor Total: R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
25.101.27.812.5427.254410	1.5.00	33.90.30
25.101.27.812.5493.257128		33.90.32

Data da assinatura: 30/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-300/2026.

Objeto: Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA.

Processo: 20.694/2024 - 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-025/2025 ARP n.º 195/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. João Francisco de Oliveira Soares da Silva e a Sra. Elza Miranda Silva, representante legal da empresa INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA.

Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027.

Valor Total: R\$ 56.021,05 (Cinquenta e seis mil, vinte e um reais e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
25.101.27.812.5427.254410	1.5.00	33.90.30
25.101.27.812.5493.257128		33.90.32

Data da assinatura: 30/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-306/2026.

Objeto: Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Daniel Henrique Laurindo.

Processo: 20.694/2024 - 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-025/2025 ARP n.º 207/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. João Francisco de Oliveira Soares da Silva e o Sr. Daniel Henrique Laurindo, representante legal da empresa Daniel Henrique Laurindo.

Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027.

Valor Total: R\$ 54.578,00 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
25.101.27.812.5427.254410	1.5.00	33.90.30
25.101.27.812.5493.257128		33.90.32

Data da assinatura: 29/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-313/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços instalação de e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa PlanteK Serviços Ltda.

Processo: 8.107/2025 - 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-005/2026 ARP n.º 045/2026.

Signatários: Secretária, a Sra. MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, e o Sr. Luan Roberto Gomes de Lima, representante legal da empresa PlanteK Serviços Ltda.

Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027.

Valor Total: R\$ 2.658,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 29/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-315/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços instalação de e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa PGM CLIMATIZAÇÕES LTDA.

Processo: 8.107/2025 - 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-005/2026 ARP n.º 044/2026.

Signatários: Secretária, a Sra. MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, e o Sr. Guilherme Dória Silva Reis, representante legal da empresa PGM CLIMATIZAÇÕES LTDA.

Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027.

Valor Total: R\$ 7.480,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 30/04/2026

João Pessoa, 30 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7ED-E8F9-4183-B6D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/04/2026 13:33:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C7ED-E8F9-4183-B6D7>



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10.342/2026
MEMORANDO INTERNO Nº 38.567/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025
CHAVE CGM: VGQ1-KDWW-5882-0Z60

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.342/2026	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO - EPP	R\$ 2.770,00 (Dois Mil e Setecentos e Setenta Reais).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF09-5868-3C85-5087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/04/2026 13:56:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF09-5868-3C85-5087>



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.355/2026
MEMORANDO INTERNO Nº 48.685/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024
CHAVE CGM: 2JAM-TW9Q-2G9Y-PCKJ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS, HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CDI DA MULHER E DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR
10.355/2026	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	R\$ 145.175,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais).

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF54-ED58-2131-9C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/04/2026 13:56:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF54-ED58-2131-9C43>



EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 10.371/2026
MEMORANDO Nº: 179.200/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024
CHAVE CGM: 2JAM-TW9Q-2G9Y-PCKJ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS, HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CDI DA MULHER E DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 94 e art. 107, da Lei 14.133/21, relativos a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.068/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.294/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 3.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR
10.371/2026	M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 1.320,00 (Mil e trezentos e vinte reais).

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF54-ED58-2131-9C43 e informe o código EF54-ED58-2131-9C43

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF54-ED58-2131-9C43 e informe o código EF54-ED58-2131-9C43

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF54-ED58-2131-9C43 e informe o código EF54-ED58-2131-9C43

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5E53-0806-88F4-93C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/04/2026 21:35:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E53-0806-88F4-93C6>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAAssinado por 2 pessoas: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO e MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/5E53-0806-88F4-93C6> e informe o código 5E53-0806-88F4-93C6EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.027/2023
MEMORANDO INTERNO: 47.495/2026.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.069/2023 - PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA ANTÔNIA DO SOCORRO MACHADO EM PARATIBE E DA CREI FREI AFONSO NO ROGER, JOÃO PESSOA/PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: Monbravo Construções e Serviços EIRELI.

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo de execução e contratual por 06 (seis) meses e o acréscimo ao valor em R\$ 209.703,07.

SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Henderson Gomes dos Santos / Monbravo Construções e Serviços EIRELI.

João Pessoa, 22 de abril de 2026

Maria América Assis de Castro
Secretária Municipal de Educação e CulturaRubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de InfraestruturaESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAAssinado por 2 pessoas: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO e MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/5E53-0806-88F4-93C6> e informe o código 5E53-0806-88F4-93C6EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.073/2023
MEMORANDO: 44.267/2026.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.050/2024 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BARTOLOMEU GUSMÃO E DUARTE DA SILVEIRA, EM JOÃO PESSOA-PB

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: WAF CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 21.417.705/0001-89.

OBJETO: - É objeto do presente Aditivo a prorrogação contratual e de execução em 06 (seis) meses.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP Winston Alex Fausto de Azevedo/ Construtora WAF CONSTRUÇÕES LTDA.

João Pessoa, 15 de abril de 2026

Maria América Assis de Castro
Secretária Municipal de Educação e CulturaRubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02.002/2025 - SEGGOV

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
CNPJ - 08.778.326/0001-56

CONTRATADO - ECOMIMESIS SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA.

CNPJ - 42.745.432/0001-71

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JAGUARIBE, INCLUINDO TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CLÁUSULAS ALTERADAS: Valor Global do contrato

FUNDAMENTO LEGAL: art. 132 da Lei 14.133/2021

DATA DA CELEBRAÇÃO: [data da assinatura]

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: [data da publicação]

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.716.000,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentária: 15.127.7026.087100

Descrição: 087100 URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO JAGUARIBE

Elemento de Despesa: 44.90.35

Fontes de Recursos: 1703 / 2703 / 1500

PARTES ASSINANTES: CONTRATANTE e CONTRATADA

João Pessoa, [data da assinatura].

Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PBAntônio de Fátima Elizeu de Medeiros
Coordenador Geral da Unidade Gestora do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano Integrado e SustentávelAssinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/A9AE-D7D8-C5C7-B82E> e informe o código A9AE-D7D8-C5C7-B82EVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: A9AE-D7D8-C5C7-B82E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 27/04/2026 12:39:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 28/04/2026 08:25:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A9AE-D7D8-C5C7-B82E>

AVISO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: 075T-V5CJ-3TME-B2AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.417/2026

UASG: 982051

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91106/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do GINÁSIO PADRÃO ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA no bairro Gramame

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br/ a partir do dia 04/05/2026. A abertura das propostas ocorrerá no dia 19/05/2026, às 09h.

A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br/ UASG: 982051 Nº da Licitação 91106/2026 e http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes_ a partir de 30 de abril de 2026.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Pregoeiro Oficial/SEINFRA

Assinado por: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/0FE4-FFA5-B134-BDD4>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FE4-FFA5-B134-BDD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 30/04/2026 14:07:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0FE4-FFA5-B134-BDD4>



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
- Art. 75, II, Lei 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.958/2025 – 1/DOC

CONTRATO Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 M² DE GRAMA NATURAL – TIPO ESMERALDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJER, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA QUALLY GRAMA COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.326/0001-56, representada neste ato pelo Senhor Secretário de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. **JULIANO CANDIDO SUCUPIRA**, inscrito no CPF Nº 024.673.944-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **QUALLY GRAMA COMÉRCIO LTDA**, localizada à Rodovia PB-034, Marginal Direita, Km 3, Anexo Fazenda Só Deus é Grande, Zona Rural, Caaporã/PB - CEP 58.326-000, inscrita no CNPJ sob N.º 03.000.032/0004-28, Insc. Estadual N.º 16.437.363 - 2, Tel.: (15) 3205-9300 e E-mail: vendas@quallygrama.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ISAAC BUENO DE MIRANDA**, inscrito no CPF Nº 270.206.568-62, resolvem celebrar, nos autos do **Processo Administrativo Nº 29.958/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, devidamente autuado, instruído e fundamentado, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.2. A presente contratação rege-se pelas disposições legais e normativas abaixo elencadas, aplicando lhes, supletivamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e as cláusulas deste instrumento:

I – Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;
II – Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, quando aplicável;

- III – Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;
- IV – Decreto Municipal nº 10.445/2023;
- V – Decreto Municipal nº 10.535/2023;
- VI – Decreto Municipal nº 10.563/2024; e
- VII – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo administrativo de dispensa de licitação, a proposta da contratada e demais documentos que lhe deram origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
25000 – 25101 – 27.451.5427 257129	1.5.00	33.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2. **Processo Administrativo Nº 29.958/2025**

3.3 Termo de Referência

3.4 Pesquisa de Preços

3.5 Autorização de autoridade competente e demais atos que lhe deram suporte

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. Constitui objeto da avença a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRAMA NATURAL - ESMERALDA**, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA	QUALLY GRAMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ	03.000.032/0004-28

END.	Rodovia PB-034, Marginal Direita, Km 3, Anexo Fazenda São Deus é Grande, Zona Rural, Caaporã/PB - CEP 58.326-000					
TELEFONE	(15) 3205-9300		E-MAIL	vendas@quallygrama.com.br		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FABRICANTE/MARCA	QTD.	UND.	RS UNIT.	RS TOTAL
0001	GRAMA NATURAL TIPO ESMERALDA	QUALLY GRAMA	3.000	M2	RS 10,20	RS 30.600,00
Valor Total R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)						

4.2. No preço final do produto compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor Global do presente contrato é de **RS 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta.

5.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, frete, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

5.3. O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A entrega dos bens se dará de forma parcial ou total, a depender da solicitação da secretaria demandante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

7.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade, podendo ser prorrogado, apenas, caso haja enquadramento completo dos requisitos das hipóteses de prorrogação contidas na Lei 8.666/93.

7.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Fornecer o material com qualidade dentro dos padrões admitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8 Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{365} \times (TX)$$

Sendo:

I = 0,00016438
 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.14 Da revisão dos preços

9.14.1 A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.14.2 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.14.3 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.14.4 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do serviço contratado com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.14.5 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.14.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.14.7 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 Após o recebimento provisório, se for constatado que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimentos e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.6 Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante – vencedora da licitação.

10.7 O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá a Secretaria participante, ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.1 A fiscalização dos contratos/aquisições fruto desta licitação ficará a cargo das Secretarias demandantes, pertencente à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Aham-se designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens os servidores abaixo relacionados:

	Responsável	matrícula
Fiscal Técnico (acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento)	Maurício Orlando Arias Aviles	Matrícula: 94.989-2
Fiscal Administrativo (verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos)	Pedro Tiago de Souza Costa	Matrícula: 95.000-9
Gestor do Instrumento (coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento)	EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO	Matrícula: 103.656-6

11.3.1 A designação do (s) servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme informado acima, poderá sofrer alterações de acordo com conveniência Administrativa.

11.4 Os Órgãos/Entidades participantes do presente processo licitatório deverão designar o (s) servidor (es) para exercer a função de gestor e/ou fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

- a - expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e
- b - compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

- 12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Prefeitura Municipal de João Pessoa e os Órgãos/Entidades demandantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal 9.281/19, as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência
- 13.1.2. Multa;
 - 13.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 13.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 13.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensajar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. A multa a que alude o subitem 13.1.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.4. Nos contratos que houver garantia, a multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e caso seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença.

13.5. Não havendo garantia, ou está sendo insuficiente, a multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. Quando houver garantia contratual, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. As sanções previstas subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.9. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 13.1.1 ao 13.1.3 são de competência dos ordenadores de despesa das Entidades, Órgãos, Fundações e Autarquias e entidades públicas.

13.10. A sanção estabelecida no inciso 13.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

13.11.1. Até 6 (seis) meses, nos casos de:

13.11.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.11.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.11.2. Até 12 (doze) meses, nos casos de:

13.11.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.11.3. Até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.11.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.11.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.11.3.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

13.11.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

13.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.10, ou

13.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.13. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

13.13.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial, o qual deverá conter:

13.14.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.14.2. nome e CPF de todos os sócios;

13.14.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

13.14.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

13.14.5. número do processo; e

13.14.6. data da publicação.

13.15. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas nos arts. 81 a 88 da Lei n° 8.666/93.

13.15.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13 e/ou pelo Decreto Municipal 9.281/19, cópias dos

processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846/13 e do Decreto Municipal 9.281/19, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15.3. O Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEAD, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

13.16.1. Após, decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação da SEAD sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.16.2. Após, decorridos 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.17. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, prevê ainda punições na esfera criminal, de acordo com o título XI capítulo II-B do Código Penal brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Administração; ou

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

15.2 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 A critério da CONTRATANTE, as comunicações/notificações serão realizadas através do e-mail [vendas@qualygrama.com.br](mailto: vendas@qualygrama.com.br) (informado pela Contratada) presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA

CONTRATANTE

Digitally signed by ISAAC
BUENO DE
MIRANDA:27020656862
Date: 2026.03.10 09:01:38 -03'00'

ISAAC BUENO DE MIRANDA
CPF N° 270.206.568-62

